

DECRETO Nº 5535

Dispõe sobre a estrutura e composição da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso V, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 4120, de 03 de maio de 1976,

DECRETA :

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Município (PGM) , passa a funcionar com a estrutura e composição constantes deste Decreto.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município (PGM), como órgão de assessoramento direto do Prefeito, com atuação no setor de administração geral e competência na área de assistência jurídica, representação judicial e extrajudicial, tem por finalidade:

I - representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;

II - promover a cobrança da dívida ativa do Município;

III - promover desapropriações amigáveis ou judiciais;

IV - emitir parecer singular ou coletivo so

.....

.....

II

bre questões jurídicas submetidas a exames pelo Prefeito, Secretário do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados;

V - assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;

VI - estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;

VII - orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;

VIII - fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município;

IX - centralizar a orientação e trato de matéria jurídica no Município;

Parágrafo único - os Pareceres coletivos da Procuradoria Geral do Município terão força normativa em toda a área administrativa do Município, quando homologados pelo Prefeito.

Art. 39 - A Procuradoria Geral do Município (PGM), criada pela Lei nº 4120, de 03 de maio de 1976, passa a ter a seguinte estrutura:

I - Assessoria Especial

II - Biblioteca

III - Equipe de Apoio Técnico-Administrativo

a) Núcleo de Expediente e Pessoal

.....

.....

III

b) Núcleo de Serviços Gerais

c) Setor de Contratos

d) Setor de Escrituras

IV - Coordenação de Assuntos Jurídicos

a) Cadastro e Distribuição

b) Equipe de Assuntos Fiscais e Tributários

c) Equipe de Assuntos Cíveis, Penais e Trabalhistas

d) Equipe de Assuntos Jurídico-Administrativos

Art. 49 - Ficam lotados na Procuradoria Geral do Município os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas criados pela Lei nº 4120, de 03 de maio de 1976:

QTD	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Assessor Técnico	2.2.2.6
01	Diretor de Divisão	2.1.1.6
03	Chefe de Seção	2.1.1.4
02	Auxiliar Técnico	2.1.2.2

Art. 59 - Ficam reclassificadas e alteradas as denominações das seguintes Funções Gratificadas:

.....

.....

IV

D E			P A R A		
QTD	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QTD	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Director da Divisão	2.1.1.6	01	Coordenador	2.1.1.6
01	Chefe de Serviço	2.1.1.5	01	Chefe do Núcleo de Serviços Gerais	2.1.1.2
			01	Auxiliar Técnico	2.1.2.2
04	Chefe de Seção	2.1.1.4	04	Chefe de Equipe	2.1.1.4
01	Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo	2.1.1.2	01	Chefe do Núcleo de Expediente e Pessoal	2.1.1.2
01	Chefe de Setor	2.1.1.2	01	Chefe da Biblioteca	2.1.1.2
01	Chefe de Setor	2.1.1.2	01	Chefe do Cadastro e Distribuição	2.1.1.2

Art. 69 - O Quadro de FG e CC da Procuradoria Geral do Município passa a ser o seguinte:

QTD	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Coordenador	2.1.1.6
01	Assessor Técnico	2.2.2.6
04	Chefe de Equipe	2.1.1.4
01	Assistente	2.2.2.4
01	Oficial de Gabinete	2.2.2.3
03	Auxiliar Técnico	2.1.2.2
01	Chefe da Biblioteca	2.1.1.2
02	Chefe de Setor	2.1.1.2
01	Chefe do Núcleo de Expediente e Pessoal	2.1.1.2
01	Chefe do Núcleo de Serviços Gerais	2.1.1.2
01	Chefe do Cadastro e Distribuição.	2.1.1.2

.....

.....

V

Art. 79 - As Funções de Assessoramento de que trata este Decreto, passam a ter a seguinte lotação:

- I - Ao Procurador Geral do Município
Oficial de Gabinete**
- II - À Assessoria Especial
Assessor Técnico
Assistente**
- III - À Coordenação de Assuntos Jurídicos
Auxiliar Técnico (3)**

Art. 89 - O Procurador Geral, assessorado do órgão de Modernização Administrativa, expedirá, no prazo de cento e vinte (120) dias a contar desta data, o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município, no qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Procuradoria Geral;**
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia e assessoramento;**
- III - outras disposições julgadas necessárias.**

Art. 99 - O Regimento Interno de que trata o artigo anterior, deverá ser aprovado por Ato do Prefeito.

Art. 10 - Fica extinto o Departamento Jurídico, estruturado pelo Decreto nº 3865, de 30 de janeiro de 1969 e

.....

.....

VI

alterado pelo Decreto nº 4945, de 19 de junho de 1974.

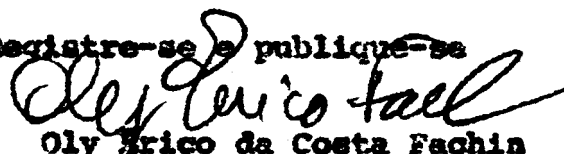
Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto nº 5522, de 10 de junho de 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de junho de 1976.


Guilherme Socias Villela
Prefeito

Carlos Veríssimo de Almeida Amaral
Secretário do Planejamento Municipal

Registre-se e publique-se


Olyrico da Costa Fachin
Secretário do Governo Municipal

Processo nº 19.389/76

/mca.